



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A URBANIZAÇÃO DE COMUNIDADE RURAL CONSOLIDADA, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a urbanização da comunidade rural consolidada, ora denominada "Colônia Campina", com área de 52.341,86 m², localizada na zona rural do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica instituído na "Colônia Campina" uma Zona de Urbanização Específica, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme Mapa inserido no Anexo I e Memorial Descritivo constante do Anexo II, que integram esta Lei Complementar.

§1º. A comunidade "Colônia Campina" é composto pelos seguintes logradouros públicos, já consolidados e denominados pela Lei Municipal nº 029/2015:

- I – Rua Galdêncio Leme de Moraes;
- II – Rua Maria Aparecida Alves;
- III – Rua Terra Assis;
- IV – Rua Erotilde Carvalho de Freitas;
- V – Rua Messias Antunes Faria;
- VI – Rua Antônio do Prado;
- VII – Rua Acácio Proença do Amaral;
- VIII – Rua José Alves de Almeida;
- IX – Rua Adão Barbosa; e
- X – Estrada Vicinal Kazuyoshi Kurita.

§2º. O povoamento "Colônia Campina" possui as seguintes infraestruturas disponibilizadas pela Prefeitura do Município de Santana do Itararé:

- I – Iluminação Pública;
- II – Abastecimento de água;
- III – Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
- IV – Transporte de estudantes; e



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

V – Limpeza Pública.

Art. 3º. A Zona de Urbanização Específica de que trata esta lei tem destinação prioritariamente urbana, com uso limitado e controlado.

Art. 4º. Na Zona de Urbanização Específica deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de permitir usos urbanos de forma compatível e sustentável:

I - Controle da ocupação desordenada impedindo o aumento da área para novas ocupações;

II - Estruturar o sistema viário já consolidado com a colocação de sistemas de drenagem de águas e calçamento das ruas;

III - Respeitar as diretrizes previstas no Plano Diretor Municipal;

IV - Atender às demandas de saúde e educação, proporcionando qualidade de vida para a população local; e

V - Respeitar os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 5º. O Município fará o cadastramento de todas as propriedades localizadas na “Colônia Campina” visando identificar os proprietários ou possuidores e individualizar as áreas em quadras e lotes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da presente Lei, bem como a estabelecer por decreto a sua regulamentação.

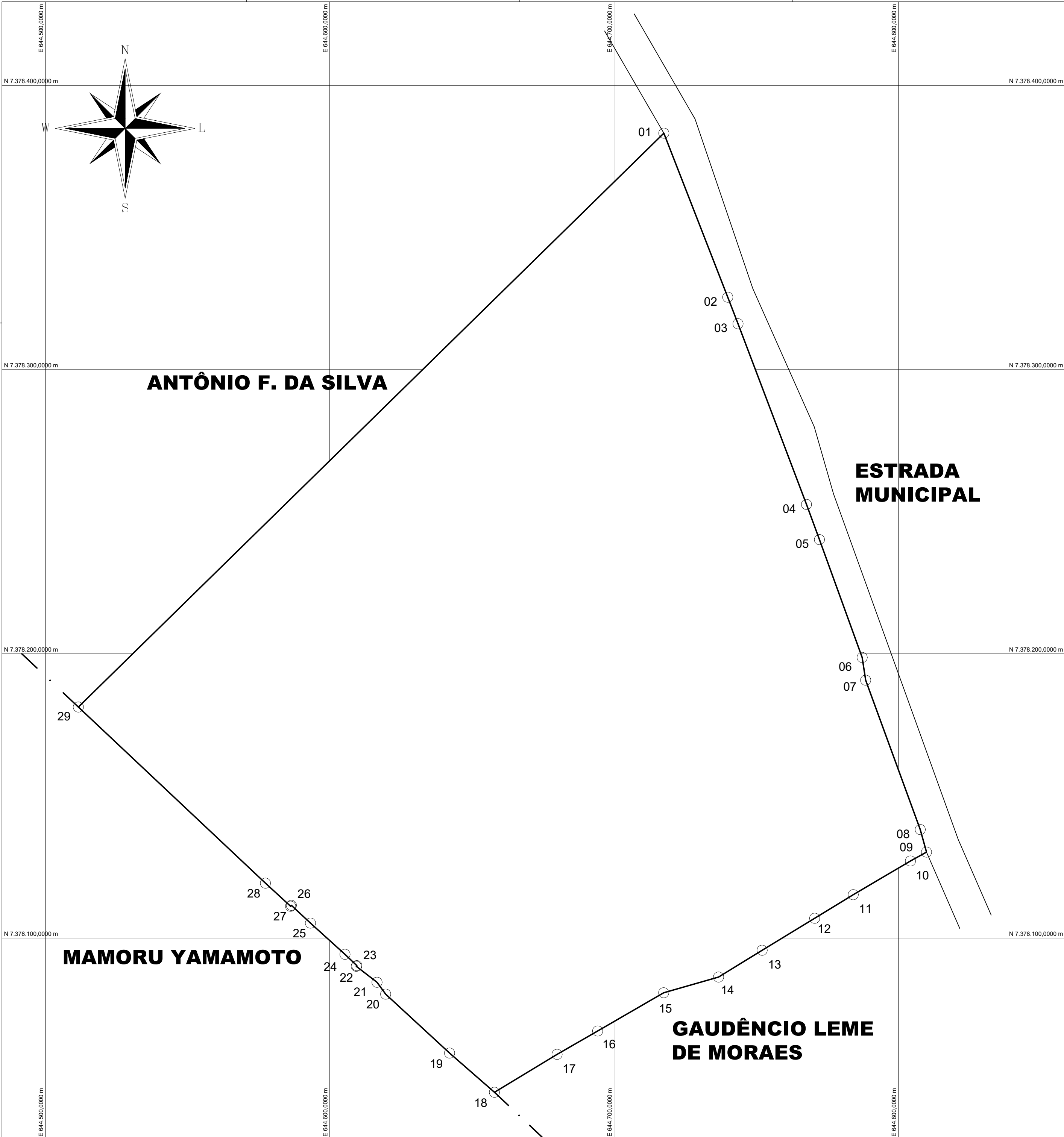
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica Topográfica 6.9.5.3 - Número de Série: 21976. Licenciado à: HERCILIO JOSE JUNIOR.



Escala Gráfica:
0 5 10 15 20 25 30 40 50 75 100
Convenções topográficas - NBR 13133

Construção Alvenaria	RN Topográfico + 8 mm VK + 12 mm VK	Telefone / Contorno TELEFONE CORREIO	Hidante / Registro HD (Hidante) RG (Reg. D'água)	Talude	Mato / Cultura M CL	Alinhamento indefinido	Estrada de ferro
Construção de madeira	Verbetes Geodésicos 1º ORDEM 2º ORDEM 3º ORDEM	Ponto cotado 725,12	Popo de vista PV (Não identificado) ES (Espelho) AP (Águas pluviais)	Área	Curvas de nível	Entrada pavimentada	Cerca de arame
Laje ou cobertura	RN Oficial 1º ORD. 2º ORD. 3º ORD.	Ponto de sondagem	Popo de vista TL (Telefone) EL (Eleticidade)	Ponte	Rio / Ribeirão / Córrego	Caminho	Cerca de madeira ou tapume
Peixe / Rocha	Estação de Levantamento EQUETE ENQ	Poste / Luminária Poste (Poste) Luminária	Boca-de-ágo / Boca-de-lago	Muro	Alagado com vegetação	Guia	Cerca viva
Torre de alta-tensão	Verbetes Topográficos POL. PRINCIPAL POL. SECUNDARIA POL. AUXILIAR	Placas de sinalização PL (Placa) SM (Semáforo)	Escada Suba Base Topo	Muro de arrimo Base Topo	Lagoa / Represa	Eixo	Cerca mista
Árvore isolada	Ponto de divisa não materializado	Caixa de inspeção CT (Tubo) CE (Eleticidade) CX (Não identificado)	Valaria	Alagado	Canaleta Can - 0,60 m	Guia rebatida	Alambrado ou grade

Título:

Folha:

PLANIÉTRICO CADASTRAL

01

Objetivo:

RETIFICAÇÃO DE ÁREA.

Município:

SANTANA DO ITARARÉ.

Proprietários:

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Imóvel:

BAIRRO CAMPINA DO ITARARÉ.

Escala:

1 / 1000.

Data:

30/05/2023.

Matrícula:

2033, 2034, 2035.

Estado:

PR.



Quadro de Áreas:

Proprietários:

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Resp. Técnico:

CESAR MARANGON.
Crea nº PR-18388/D.

ÁREA TOTAL

52.341,86 m².

PERÍMETRO

932,72 m.

Aprovações:

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Propriedade: BAIRRO CAMPINA DO ITARARÉ.

Local: SANTANA DO ITARARÉ.

Comarca: WENCESLAU BRAZ.

UF: PR.

Perímetro: 932,72 m. Área: 52.341,86 m². Matrícula: 2033, 2034, 2035.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.378.383,18m** e **E 644.717,52m**; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°43'07" e 61,94 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.378.325,47m** e **E 644.740,00m**; 158°52'59" e 10,01 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.378.316,13m** e **E 644.743,60m**; 159°14'49" e 67,98 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.378.252,56m** e **E 644.767,69m**; 159°46'49" e 13,20 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.378.240,17m** e **E 644.772,26m**; 160°05'16" e 44,10 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.378.198,71m** e **E 644.787,28m**; 171°17'19" e 8,08 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.378.190,72m** e **E 644.788,50m**; 159°56'17" e 55,95 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.378.138,16m** e **E 644.807,69m**; 164°27'46" e 8,23 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.378.130,23m** e **E 644.809,90m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com GAUDÊNCIO LEME DE MORAES, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°00'52" e 6,44 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.378.127,11m** e **E 644.804,26m**; 239°28'44" e 23,37 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.378.115,24m** e **E 644.784,13m**; 238°33'56" e 15,88 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.378.106,96m** e **E 644.770,58m**; 238°39'29" e 21,64 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.378.095,70m** e **E 644.752,10m**; 238°24'27" e 18,01 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.378.086,26m** e **E 644.736,75m**; 254°00'43" e 20,07 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.378.080,74m** e **E 644.717,46m**; 239°55'18" e 26,83 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.378.067,29m** e **E 644.694,25m**; 240°03'30" e 16,48 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.378.059,07m** e **E 644.679,97m**; 238°48'54" e 25,75 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.378.045,73m** e **E 644.657,94m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com MAMORU YAMAMOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°08'08" e 20,96 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.378.059,52m** e **E 644.642,15m**; 312°40'45" e 30,58 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.378.080,25m** e **E 644.619,67m**; 323°57'36" e 5,16 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.378.084,43m** e **E 644.616,63m**; 307°40'45" e 9,21 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.378.090,05m** e **E 644.609,34m**; 40°53'31" e 0,30 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.378.090,28m** e **E 644.609,54m**; 313°38'45" e 5,77 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.378.094,27m** e **E 644.605,36m**; 312°08'24" e 16,36 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.378.105,24m** e **E 644.593,23m**; 312°59'17" e 9,18 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.378.111,50m** e **E 644.586,52m**; 220°09'09" e 0,43 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.378.111,17m** e **E 644.586,24m**; 312°35'36" e 12,02 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.378.119,31m**

e E **644.577,39m**; 313°16'48" e 90,38 m até o vértice **29**, de coordenadas N **7.378.181,27m** e E **644.511,60m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com ANTÔNIO F. DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°33'47" e 288,40 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

SANTANA DO ITARARÉ – PR, 30 de maio de 2023.

CESAR MARANGON.
CREA: PR-18388/D.